DECISÃO SINGULAR DSG - G.MCM - 5208/2018

PROCESSO TC/MS	: TC/7507/2015
PROTOCOLO	: 1589673
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA
ORDEN. DE DESPESAS	: JOSE HENRIQUE GONÇALVES TRINDADE
CARGO DO ORDENADOR	: PREFEITO MUNICIPAL À ÉPOCA
ASSUNTO DO PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 07/2015
RELATOR	: CONS. MARCIO MONTEIRO
CONTRATADA	: BIO LIMP PRODUTOS PARA LIMPEZA LTDA. – ME
PROCED. LICITATÓRIO	: PREGÃO PRESENCIAL N.º 01/2015
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	: AQUISIÇÃO DE PRODUTOS DE HIGIENE E LIMPEZA
VALOR DA CONTRATAÇÃO	: R$ 60.789,00

CONTRATAÇÃO PÚBLICA. AQUISIÇÃO DE PRODUTOS DE HIGIENE E LIMPEZA. EXECUÇÃO FINANCEIRA. REGULARIDADE.

Versam os presentes autos sobre o Contrato Administrativo n.º 07/2015, celebrado pela **Prefeitura Municipal de Aquidauana** e ***Bio Limp Produtos para Limpeza LTDA. - ME,*** objetivando a aquisição de produtos de higiene e limpeza para atender as unidades escolares da Rede Municipal de Educação no 1º Semestre do ano letivo de 2015, com valor contratual no montante de R$ 60.789,00 (sessenta mil setecentos e oitenta e nove reais).

Destaca-se que o procedimento licitatório, Pregão Presencial n.º 01/2015, foi julgado legal e regular através da **Decisão Singular DSG – G. MSMJ – 7161/2015** (processo TC/MS 6417/2015). No mesmo sentido foram julgadas as formalizações do Contrato Administrativo n.º 07/2015 e do seu 1º Termo Aditivo, através da **Decisão Singular DSG-G. MJMS – 969/2016** (pp. 51/55)**.**

Nesta fase processual objetiva-se analisar a regularidade da execução financeira da reportada contratação pública (3ª fase).

Em razão da análise de toda documentação acostada, a Equipe Técnica da 6ª Inspetoria, por meio da sua Análise ANA – 6ICE – 3442/2018 (pp. 105/111), e o ilustre representante Ministerial, por meio do seu Parecer PAR – 4ª PRC – 11781/2018 (p. 112), se manifestaram opinando pela ***regularidade*** e ***legalidade*** da execução do Contrato Administrativo (3ª fase), entretanto a Equipe Técnica destacou a inércia do Sr. Lailson Carvalho de Oliveira Trindade quando intimado para oferecer os documentos faltantes.

Vieram os autos a esta Relatoria para Decisão.

É O RELATÓRIO.

Extrai-se do feito que os Órgãos de Apoio foram unânimes ao se manifestar pela regularidade da execução financeira do contrato (3ª fase).

De fato, a liquidação da despesa, cujo resumo segue abaixo, exibe com clareza a similitude do total de notas de empenho válidas e total de pagamentos, demonstrando, assim, sua regularidade:

VALOR DO CONTRATO	R$ 60.789,00
VALOR DOS TERMOS ADITIVOS AO CONTRATO	R$ 15.197,25
VALOR DO CONTRATO + TERMOS ADITIVOS	R$ 75.986,25
TOTAL DE NOTAS DE EMPENHO EMITIDAS	R$ 75.986,25
TOTAL DE ANULAÇÃO DE NOTAS DE EMPENHO	R$ 39.280,25
TOTAL DE NOTAS DE EMPENHO VÁLIDAS	R$ 36.706,00
TOTAL DE COMPROVANTES DESPESAS EMITIDOS	R$ 36.706,00
TOTAL DE ORDENS BANCÁRIAS EMITIDAS	R$ 36.706,00

Ante o exposto, no exercício do juízo singular conferido pelo artigo 10, inciso II, do Regimento Interno do Tribunal de Contas/MS, acompanhando o entendimento dos Órgãos de Apoio, **DECIDO** no sentido de**:**

1) Declarar a ***regularidade*** da execução financeira do Contrato Administrativo n.º 07/2015 **(3ª fase)**, nos termos do art. 120, III, da RN n.º 76/13 c/c art. 59, I, da LC n.º 160/12;
2) Comunicar o resultado do julgamento às autoridades administrativas competentes, com base no artigo 50 da Lei Complementar n.º 160/2012.

É a Decisão.

Nos termos do artigo 70, §2º, do Regimento Interno, **determino** a remessa destes autos ao Cartório para providências regimentais.

Campo Grande/MS, 19 de junho de 2018.

MARCIO MONTEIRO
RELATOR

JPF